

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 568/80

São Paulo, 23 de julho de 1981.

A — n.º 3381

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Exceléncia, para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, da Constituição do Estado, resolvo vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 568, de 1980, aprovado por essa nobre Assembleia, conforme Autógrafo n.º 15.793, que recebi, por considerá-lo contrário ao interesse público.

Objetiva a propositura dar a denominação de "Deputado Lauro Rodrigues" à Reserva Florestal do Morro Grande, em Cotia.

Seu qualquer demérito para a figura do ilustre ex-parlamentar a que se quer prestar homenagem entendo que a medida não se justifica.

Efetivamente, consonte pondera a Secretaria de Agricultura e Abastecimento ao se manifestar sobre a matéria, tem sido norma da Administração Estadual não concordar com proposições da espécie, pois, as estações experimentais, os parques ou as reservas florestais, devem ser identificados com as denominações das cidades ou pontos geográficos onde se encontram, facilitando, desse modo, sua localização pelo público.

Expostas as razões que me levam a vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 568, de 1980, e fazendo-as publicar no Diário Oficial, em cumprimento ao disposto no § 1º do artigo 26 da Constituição do Estado, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Exceléncia os protestos de minha alta consideração.

PAULO SALIM MALUF.
Governador do Estado

A Sua Exceléncia o Senhor Deputado Januário Mantelli Neto, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

LEI COMPLEMENTAR N.º 260, DE 30 DE JUNHO DE 1981

Altera disposições das Leis Complementares n.º 180, de 12 de maio de 1978, n.º 201, de 9 de novembro de 1978, e n.º 112, de 15 de outubro de 1974, e dá providências correlatas

Retificações

Artigo 3.º — IV — o artigo 30 no § 2.º na 5.ª linha
onde se lê:

"... em razão da jornada de trabalho a que"

leia-se:

"... em razão da Jornada de Trabalho a que"

IX — o artigo 64 na 4.ª linha
onde se lê:

"... ocupante da função-atividade com"

leia-se:

"... ocupante da função-atividade, com"

Parágrafo único — na 1.ª linha
onde se lê:

"o docente admitido ficará"

leia-se:

"O docente admitido ficará"

Artigo 5.º — I — os §§ 1.º, 2.º e 4.º do artigo 8.º:
onde se lê:

"... Ao Agente Fiscal de Rendas que exerce ..."

leia-se:

"... Ao Agente Fiscal de Rendas que exerce ..."

II — no artigo 10 na 3.ª linha
onde se lê:

"... do disposto nos §§ 7.º e 8.º do artigo ..."

leia-se:

"... do disposto nos §§ 7.º e 8.º, do artigo ..."

IV — o artigo 16 § 3.º na 3.ª linha
onde se lê:

"... despacho fundamentado, dispensar ou ..."

leia-se:

"... despacho fundamentado, dispensar ou ..."

Artigo 7.º — na 4.ª linha
onde se lê:

"... à função exercida na data da aposentadoria desde ..."

leia-se:

"... à função exercida, na data da aposentadoria, desde ..."

Artigo 9.º — § 1.º — 5. na 2.ª linha
onde se lê:

"... no máximo 48 (quarenta e oito) horas ..."

leia-se:

"... no máximo, 48 (quarenta e oito) horas ..."

Artigo 10 — na 1.ª linha
onde se lê:

"... de Agente Fiscal de Rendas, constante ..."

leia-se:

"... de Agente Fiscal de Rendas constante ..."

Das Disposições Transitórias

Artigo 1.º — na 5.ª linha
onde se lê:

"... do artigo 5.º desta lei complementar, o direito ..."

leia-se:

"... do artigo 5.º desta lei complementar, o direito ..."

ANEXO I

A que se refere o artigo 4.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 260, de 30 de junho de 1981.
Na Tabela I Ref. 73 Grau B.

onde se lê:

"176.22.00"

leia-se:

"176.222,00"

ANEXO 2

A que se refere o artigo 5.º das Disposições Transitórias da Lei Complementar n.º 260, de 30 de junho de 1981.
Na Ref. 18 Grau A

onde se lê:

"1.903,00"

leia-se:

"11.903,00"

LEI N.º 2.909, DE 17 DE JUNHO DE 1981

Autoriza a Fazenda do Estado a alienar, por doação, ao Município de Guarujá, imóvel situado no Distrito de Vicente de Carvalho

Na retificação do D.O. de 26-6-81, leia-se como segue e não como foi publicada.

Artigo 2.º — VIII — Gleba VIII

Na 12.ª Linha

"... (setenta e nove metros), até encontrar ..."

LEI N.º 2.917, DE 25 DE JUNHO DE 1981

Leia-se a Ementa como segue e não como foi publicada.

Dá a denominação de "Prof. Ismênia Monteiro de Oliveira" à Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Maria Emilia, em Pindamonhangaba

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S/A
IMESP

Diretor-Superintendente

CAIO PLÍNIO AGUIAR ALVES DE LIMA

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

O Diário Oficial do Estado de São Paulo foi criado pelo Decreto n.º 162, de 24 de abril de 1891, incluindo-se sua publicação em 1.º de maio do mesmo ano. Atualmente é editado em quatro seções:

1) SEÇÃO I — PODER EXECUTIVO (atos normativos e de interesse geral); PODER LEGISLATIVO; TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; EDITAIS; DIARIO DOS MUNICÍPIOS e BOLETIM FEDERAL

2) SEÇÃO II — PODER EXECUTIVO (atos referentes ao pessoal da Administração Pública Centralizada e Descentralizada).

3) PODER JUDICIÁRIO

4) INEDITÓRIAS.

A editoração do Diário Oficial do Estado sob a forma de Seção I e Seção II, em 18 de março de 1981, atendeu ao disposto no Decreto n.º 16.435, de 19 de dezembro de 1980.

Os originais para publicação devem obedecer às normas estabelecidas pelos Decretos n.º 5.054, de 20-11-74 e n.º 16.435, de 19-12-80.

SEDE E ADMINISTRAÇÃO — Rua da Mooca, 1921 — 03103 — São Paulo
• Telefone: (011) 291-3344 (PABX). Ramais: Publicidade (220), Assinaturas (221), Venda Avulsa-Impressos (246), Arquivo-Xerox (223). • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

REDAÇÃO — Rua João Antônio de Oliveira, 152 — 03103 — São Paulo
• Telefones: (011) 93-0484 e (011) 291-3344 (PABX) Ramal (242) • Recebimento de originais até 19 horas.

AGÊNCIA CENTRO — Galeria Prestes Maia (Piso Anhangabaú) • Telefones — (011) 37-2380 e 37-3015 • Horário de atendimento ao público: 9 às 17 horas.

AGÊNCIA JUNTA COMERCIAL — Rua Maria Antonia, 294 • Telefone 256-7232 • Horário de atendimento ao público: 8,30 às 12 e das 13 às 16 horas.

ASSINATURAS

As quatro seções do Diário Oficial do Estado são vendidas em separado. Pregos da assinatura para cada seção — repartições e particulares: Cr\$ 3.800,00 (anual) e Cr\$ 1.900,00 (semestral) — funcionários e servidores estaduais: Cr\$ 3.040,00 (anual) e Cr\$ 1.520,00 (semestral).

As assinaturas poderão ser feitas em qualquer data e os prazos de 1 ano ou 6 meses serão contados do dia imediato ao que consta do recibo.

A renovação deverá ser efetuada com antecedência de 30 dias da data do vencimento da assinatura, diretamente ou através de carta, à Imprensa Oficial do Estado S/A — IMESP, acompanhada de cheque nominal, pagável na praça de São Paulo, conforme verificação de vencimento no cabeçalho de endereçamento no jornal. Vencido o prazo, a assinatura será suspensa independentemente de aviso prévio.

Os pedidos de assinatura de funcionários e servidores estaduais devem ser acompanhados de comprovante de sua situação funcional.

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cr\$ 30,00 Exemplar atrasado Cr\$ 37,00

A Imprensa Oficial do Estado S/A não mantém agentes coletores de assinaturas. Não existem leis ou decretos que obriguem estabelecimentos de ensino a assinarem o Diário Oficial.

LEI N.º 2.921, DE 25 DE JUNHO DE 1981

Reajusta os valores das escalas de vencimentos e salários dos integrantes dos Quadros Especiais de que trata o artigo 13 do Decreto-lei de 18 de setembro de 1969

Retificação

onde se lê: II — demais servidores

leia-se: «Ref. XII Valor Mensal Cr\$ 11.40,00»

leia-se: «Ref. XII. Valor Mensal Cr\$ 11.403,00»

Retificação

Na publicação do D.O. de 15-7-81 — pág. 1:

onde se lê: «LEI N.º 2.947, DE 14 DE JULHO DE 1981»

leia-se: «LEI N.º 2.947, DE 14 DE JULHO DE 1981»

Dá nova redação ao artigo 1.º da

«LEI N.º 2.402, DE 8 DE AGOSTO DE 1980»

LEI N.º 2.955, DE 15 DE JULHO DE 1981

Autoriza o Departamento de Estradas de Rodagem — DER a alienar, por doação, ao Município de Igarapava, imóvel situado nessa localidade

Retificações

Artigo 1.º — Área «A» da 10.ª Linha

onde se lê: «... de Francisco Antonio Lomeneghi, na»

leia-se: «... de Francisco Antonio Domeneghi, na»

Área «C» na 1.ª linha

onde se lê: «... ponto «A» na»

leia-se: «... ponto «A» na»

Na 10.ª linha

onde se lê: «... ponto «D», na»

leia-se: «... ponto «D», na»